



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI N.º 38 2024.**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASTELO, A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e síndrome do Pânico no âmbito do Município de Castelo.

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade Síndrome do Pânico:

I - Promover, de maneira ampla e profunda, a conscientização sobre a necessidade e importância da saúde mental, bem como a prevenção e tratamento adequados para a depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico;

II - Fornecer ao público em geral, todas e quaisquer informações, de maneira clara e acessíveis, sobre os sintomas, causas e tratamentos desses transtornos, visando a identificação precoce e rápida, e o encaminhamento adequado para cada tipo de caso;

III - Firmar parcerias com instituições de saúde, organizações da sociedade civil, templos religiosos e profissionais da área para que ocorra a realização de palestras, workshops, além de diversas atividades educativas relacionadas aos transtornos;

IV - Estimular a organização de grupos de apoio e redes que tenham o fundamento de dar suporte para pessoas que sofrem com esses transtornos, visando a troca de experiências e o fortalecimento emocional;



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**V** - Instituir ações de prevenção, como a promoção de hábitos saudáveis, a redução do estigma em relação aos transtornos mentais e a oferta de serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico acessíveis à população.

**Art. 3º** A organização da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a cargo dos órgãos municipais competentes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

  
**RAMON LAMBRANHO**  
**VEREADOR**



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**  
**DO PROJETO DE LEI Nº 38 2024**

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno da Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Castelo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) nos revela que 5,8% dos brasileiros sofrem de depressão. Essa é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, estando atrás apenas dos Estados Unidos. Em relação à ansiedade, 19,4 milhões sofrem com o problema, fazendo com que o Brasil ocupe o primeiro lugar da lista de países com a população mais ansiosa.

O Ministério da Saúde, registra cerca de 12 mil suicídios todos os anos, sendo a terceira causa externa de mortes no país. 96,8% dos casos estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar, está a depressão.

Em virtude dos dados alarmantes apresentados, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Pelo exposto, acredito e defendo que Castelo e seus munícipes merecem que seja criada uma Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno da Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto.

**SALA DA SESSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 2024**

**RAMON LAMBRANHO**

**VEREADOR**